



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº140, DE 27 DE MARÇO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº004/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Eugênio Pacelli de Carvalho – ME**, sediada nesta cidade na BR 265, km 153, Bairro "Gato Preto", inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04692674/0001-55, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 1.271,25 m<sup>2</sup>**, (área 04 descrita no memorial descritivo) sem edificação, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Deputado Sylvio Menicucci, confrontando pela frente, numa extensão de 17,00 metros lineares, com Rua Vitorino Mazochi; pela lateral esquerda, numa extensão de 84,45 metros lineares, com área desmembrada 03; pela lateral direita, numa extensão de 82,59 metros lineares com área desmembrada 05; e pelos fundos, numa extensão de 16,59 metros lineares, com área verde, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Lavras, MG, em 27 de março de 2008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

